

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0013/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Horizonte e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0035/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/035/2026)
Constatações:	- Cumpre destacar que se encontra em andamento, a execução de obras de melhorias nos SAA e SES inspecionados. Contudo, as não conformidades das unidades atuais permanecem como riscos operacionais imediatos até a conclusão dos empreendimentos e dos impactos definitivos das melhorias nos pontos críticos levantados. Portanto, constatou-se os seguintes descumprimentos das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários: ABASTECIMENTO DE ÁGUA Captação: 4.1. Pátio: a área do pátio apresenta proliferação de vegetação e materiais armazenados de forma improvisada e desordenada; barreiras perimetrais (cercas de proteção) apresentam danos; 4.2. RAP-02: estrutura está com pintura deteriorada e registro de saída em processo avançado de corrosão e oxidação; 4.3. EEAB-01: piso, paredes e teto estão desgastados, deteriorados e com acúmulo de sujeira; 4.4. Casa de apoio: encontra-se com sua infraestrutura precária, apresentando pintura deteriorada, deficiência no sistema de iluminação (apenas uma lâmpada em funcionamento); instalações sanitárias precárias e inoperantes (banheiro com sujeira, descarga e chuveiro não funcionam e nem a iluminação); existência de quadros elétricos desativados que foram abandonados e nunca retirados do local, configurando desmonte incompleto; ETA: 4.5. Filtros: F-01 a F-04 e F-05 a F-07 e F-08 a F-13 apresentam pintura deteriorada; F-05 a F-07 e F-01 estão com vazamentos estruturais e presença de proliferação de vegetação na área das instalações; calha de drenagem dos filtros F-01 a F-04 está deteriorada;

Constatações:	4.6. RAP-03: estrutura com pintura deteriorada e apresentando patologias estruturais graves, caracterizadas pela ameaça de desmoronamento de sua laje que apresenta rachaduras e afundamentos em toda a superfície; 4.7. Cloração: apresenta instalações com acúmulo de sujeira no piso; 4.8. Laboratório: infraestrutura deteriorada, armários e bancada; 4.9. Refeitório / sala de apoio: com ausência de mobiliário adequado para o uso dos funcionários; 4.10. PT-06: portão de acesso da casa de cloro em processo avançado de corrosão; 4.11. REL / RAP (José Lino 1): patologias estruturais caracterizadas por rachaduras na edificação da casa de bombas, pintura geral deteriorada e escada de acesso em processo avançado de corrosão e tampa do RAP deslocada; 4.12. REL / RAP (José Lino 2): pintura geral deteriorada e escada de acesso em processo avançado de corrosão e tampa do RAP deslocada; presença de vazamentos na estrutura e patologias estruturais caracterizadas por rachaduras na casa de bombas; 4.13. REL / RAP (José Lino 3): patologias estruturais caracterizadas por rachaduras na edificação, pintura geral deteriorada e escada de acesso em processo avançado de corrosão e RAP com tampa deslocada; 4.14. REL / RAP (José Lino 4): patologias estruturais caracterizadas por rachaduras na edificação da casa de bombas, pintura geral deteriorada e escada de acesso em processo avançado de corrosão; 4.15. A Cagece apresentou certificado da CDG Engenharia com o registro da limpeza dos reservatórios RAP-01, RAP-08, REL-01 e REL-04, realizada no período de 27/01/2026 a 06/02/2026. No entanto, não há registros da limpeza dos reservatórios RAP-02, RAP-03, RAP-07 e RELs e RAPs dos Conjuntos José Lino 1, 2, 3 e 4. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 4.16. EEE-06: corrimão da escada de acesso ao fosso de tratamento preliminar danificado; 4.17. EEE-01: caixa de areia assoreada e danificada; casa do grupo gerador apresentando óleo sobre o piso; 4.18. EEE-02: caixas de areia operando em estado assoreado; 4.19. EEE-05: caixa de areia assoreada; escada de acesso ao fosso do tratamento preliminar em processo corrosivo; 4.20. EEE-04: caixa de passagem elétrica com tampa danificada; fossos de dispositivos com acúmulo e depósito de lama; ETE: 4.21. Caixa divisora de fluxo (torre de separação): infraestrutura está com sistema de para-raios danificado; 4.22. UASB: equipamento apresenta tubulação de gases danificada e em processo avançado de corrosão; 4.23. Sala de química / Sala do operador: áreas estão operando em desvio de finalidade, sendo utilizadas para depósitos improvisados de materiais e equipamentos; 4.24. ETE Desativada: há uma ETE antiga desativada que não consta no croqui. Entretanto, a infraestrutura é vulnerável, configurando passivo ambiental e de segurança na medida em que não houve o desmonte das instalações, favorecendo o acúmulo de águas de chuva e desenvolvimento de plantas e vetores de doenças, como a dengue, entre outras. Adicionalmente, não foi apresentado plano de desmobilização ou manifestação formal da companhia quanto à alienação ou baixa patrimonial do ativo
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120

Constatações:

Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 27/07/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____